

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Miriam Lima de Souza Santana	Auxiliar em Administração	3012900	26/07/2019	0094427.00006412/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1020, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

RETIFICAR a Portaria Nº1020, de 08 de agosto de 2019, publicada no boletim de serviços do IFAC, Nº 09 de 09 de agosto de 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º– CONCEDER Retribuição por Titulação de ESPECIALISTA ao servidor VICTOR MANOEL ALAB DE OLIVEIRA, SIAPE Nº 3133710, a partir de 23 de julho de 2019. Processo Nº 0094427.00005945/2019-20.

LEIA-SE:

Art. 1º– CONCEDER Retribuição por Titulação de MESTRE ao servidor VICTOR MANOEL ALAB DE OLIVEIRA, SIAPE Nº 3133710, a partir de 23 de julho de 2019. Processo Nº 0094427.00005945/2019-20.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIAS NORMATIVAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 03 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas para a concessão de afastamento para prestar colaboração técnica, no âmbito do IFAC

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a concessão de afastamento para prestar Colaboração Técnica, no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26-A, da Lei nº. 11.091/2005 (PCCTAE) e o disposto nos incisos II e III do art. 30, da Lei nº 12.772/2012 (EBTT).

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE**r normas de procedimento para o afastamento de servidor do IFAC para prestar colaboração técnica em outro Campus, Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa ou ao Ministério da Educação, nos termos do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

ANEXO I

1. Definição:

Trata-se do regulamento que disciplina o afastamento do servidor do IFAC para prestar colaboração técnica em outro campus, ou em outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, e de servidor de outras Instituições que venham a prestar a colaboração neste Instituto, em casos de omissão de procedimentos no órgão de origem, desde que vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, e no interesse e necessidade do IFAC.

2. Informações Gerais:

2.1. A liberação do servidor deverá ser aprovada pelo Dirigente Máximo do IF.

2.2. O pagamento dos vencimentos do servidor em colaboração técnica será da instituição de origem.

2.3. O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos.

2.4. O afastamento para colaboração técnica far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço quando a colaboração se der entre os Campi deste Instituto.

2.5. O servidor terá, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação da portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede;

2.6. A frequência do servidor deverá ser enviada para instituição/campus de origem pela instituição/campus de destino até o terceiro dia útil do mês posterior ao trabalhado;

2.7. O servidor deverá apresentar relatório técnico anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a colaboração técnica e aprovado pela direção da instituição de origem;

2.8. A colaboração técnica poderá ser interrompida a pedido da Administração ou do servidor.

2.9. O período de afastamento correspondente à colaboração técnica é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

3. Previsão Legal

3.1. Artigo 93 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

(...)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)”.

3.2. Artigo 2º do Decreto n. 4.050 de 12 de dezembro de 2001.

“Art. 2º O servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, **e ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.**" (Grifo nosso)

3.3. Artigo 26-A da Lei 11.091 de janeiro de 2005. Incluída pela Lei nº 11.233, de 2005 do Ministério da Educação;

"Art. 26-A. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. (Incluído pela Lei nº 11.233/2055)". (Grifo nosso)

3.4. Incisos II e III, do artigo 30, da Lei nº 12.772/2012, para os ocupantes da carreira do Magistério Federal.

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

(...)

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e;

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância. (Grifo nosso)

3.5. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei nº 12.772/2012, para os ocupantes da carreira do Magistério Federal, a Colaboração Técnica somente será possível após o cumprimento do Estágio Probatório;

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

(...)

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. (Grifo nosso)

4. Documentação necessária para instruir o processo:

4.1. Ofício de solicitação do dirigente máximo da entidade interessada, dirigida ao reitor, solicitando a cooperação mútua entre as Instituições para o desenvolvimento do projeto, contendo a justificativa e indicação do servidor;

4.2. Minuta do termo de convênio e termo aditivo quando for entre Instituições (modelo em anexo);

4.3. Plano de trabalho anexado ao ofício (modelo em anexo);

4.4. Ofício de liberação do servidor pela unidade de lotação com justificativa da direção, quanto à relevância para o IFAC e da participação do servidor naquele projeto;

4.5. Portaria de Autorização de afastamento do servidor, assinada pelo(a) Reitor(a).

5. Fluxo: Servidor de outras IFE ou de outro Campus.

Etapa	Responsável	Atividade
1	Instituição ou Unidade Solicitante	Encaminha ofício e projeto solicitando a colaboração técnica para a Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP)

2	COGEP	Efetua a abertura do processo e encaminha à chefia imediata e geral do servidor.
3	Instituição ou Unidade de lotação do servidor	Manifesta-se quanto ao mérito do projeto (que deve ser aprovado pelo dirigente máximo da unidade) e verifica se há condições. Após restitui à COGEP .
4	COGEP	Após recebido encaminha o processo à CPPD/CIS-PCCTAE
5	CPPD/CISPCCTAE	Após análise e parecer encaminha o processo para a DISGP
6	DISGP	Analisa, emite parecer e elabora minuta de portaria e minuta de ofício informando a concordância ou não da solicitação e encaminha ao Gabinete da Reitoria
7	Gabinete da Reitoria	Se de acordo assina a documentação e expede a portaria de concessão
8	DISGP/COGEP	Recebe a portaria e encaminha cópia à instituição e ao servidor; arquiva portaria na pasta funcional do servidor e altera os auxílios transporte, insalubridade e outros quando/se houver; o processo fica na DISGP/COGEP, sendo monitorado e aguardando o término do prazo da colaboração. No caso de não concordância, envia para arquivamento.
9	Instituição ou Unidade Solicitante	Envia a frequência do servidor até o terceiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado e o relatório anual.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO E TERMO ADITIVO ENTRE INSTITUIÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE _____.

O **INSTITUTO FEDERAL DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.918.674/0001-23**, com sede no Rua Coronel José Galdino, nº 495 - Bosque - Rio Branco/AC, doravante denominado **IFAC**, neste ato representado por seu reitor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominado _____, neste ato representado por seu reitor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, considerando o constante no processo nº _____, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como objeto estabelecer uma cooperação entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de atividades do(a) Servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, SIAPE Nº _____, contribuir na _____, conforme plano de trabalho (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 São objetivos do presente acordo:

2.1.1 _____ -.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata e _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1 São responsabilidades do _____:

4.1.1 Elaborar, em conjunto com o IFAC, o Plano de Trabalho (Anexo I), correspondente ao objeto deste acordo.

4.1.2 Cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento.

4.1.3 Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo IFAC sobre a execução deste acordo.

4.1.4 Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico para aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório e equipamentos; bem como, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações definidas neste acordo.

4.1.5 Prestar contas das atividades administrativas por meio de Relatório Técnico Anual, sob responsabilidade da Gestão do Campus, à Reitoria do IF____ e IFAC.

4.1.6 Garantir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente instrumento e anexos, de forma a permitir a consecução do objeto deste acordo.

4.1.7 Solicitar, por escrito, a(o) coordenador(a) no IF____, quaisquer mudanças no Plano de Trabalho (Anexo I) deste acordo.

4.1.8 Realizar a gestão acadêmica deste acordo.

4.1.9 Apresentar relatório de cumprimento do objeto deste acordo até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo.

4.2 São responsabilidades do IFAC:

4.2.1 Elaborar, em conjunto com o IF____, o Plano de Trabalho (Anexo I) correspondente ao objeto deste acordo.

4.2.2 Executar o Plano de Trabalho (Anexo I), em conformidade com este instrumento.

4.2.3 Indicar ao IF____ um(a) coordenador(a) para acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, inerentes aos objetos propostos neste acordo.

4.2.4 Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo IF____ sobre a execução deste acordo.

4.2.5 Exercer a fiscalização deste acordo por intermédio do(a) coordenador(a) deste acordo, no âmbito do IF____.

4.2.6 Citar o nome do IF____ como integrante deste acordo, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a respectiva logomarca em materiais de divulgação e peças promocionais referentes se houver ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de _____(____) meses a contar de ____/____/____, sendo que a cada ano poderá ser renovado mediante Termos Aditivos, com vigência de _____ (____) meses até o limite de quatro anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas

as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o IFAC representado pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DISGP e o IF ____ representado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Instituto Federal do Acre - IFAC, na forma de extrato no Diário Oficial da União, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Rio Branco - AC , renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO E TERMO ADITIVO ENTRE INSTITUIÇÕES

TERMO ADITIVO Nº ____ AO CONVÊNIO Nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (nome do instituto), VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COLABORAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ 10.723.648/0001-40, com a Reitoria situada na _____, doravante denominado IFAC, neste ato representado por seu/sua Reitor(a), professor(a) _____, matrícula SIAPE n.º _____, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO (nome do Instituto), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, com a Reitoria situada na (Rua), (número), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), Telefone (número), doravante denominado (sigla), neste ato representado por seu/sua Reitor(a), professor(a) (reitor), matrícula SIAPE n.º (número), resolvem celebrar este TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em cumprimento à Cláusula Segunda do Convênio celebrado entre IFAC e do IF (sigla), o presente Termo Aditivo tem por objeto configurar o intercâmbio ali disposto, materializado na colaboração técnica a ser prestada pelo(a) servidor(a) do IF (sigla), (nome de servidor), ocupante do cargo de _____, Matrícula SIAPE (número), ao IF (sigla), em atividades inerentes ao seu cargo e de acordo com sua formação profissional, a serem desenvolvidas no período de 06 (seis) meses renovável por 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto pactuado, o IF (sigla) e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE se comprometem a:

I) Do IF (sigla):

a) Remunerar o(a) servidor(a), mensalmente, no que lhe é devido, sem prejuízo dos benefícios e direitos a que faz jus.

(...)

II) Do IFAC:

a) Enviar ao IF (sigla), mensalmente, a informação da frequência do(a) servidor(a) e, semestralmente, o relatório de desenvolvimento das atividades exercidas pelo mesmo;

b) Permitir o(a) servidor(a) à utilização das instalações e equipamentos do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, onde for lotada, respeitadas as normas vigentes, para o desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O IF (sigla) e o IFAC, por ato dos seus respectivos dirigentes, indicarão, cada uma, um representante para, em seu âmbito, coordenar a execução deste Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O controle geral, por parte do IF (sigla), ficará a cargo da Diretoria/Coordenação _____ e, por parte do IFAC, ficará a cargo da Diretoria/Coordenação _____.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo poderá ser objeto de alterações, acordadas entre as partes, a serem formalizadas mediante outro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência de obrigações por parte de um dos convenientes ensejará ao outro o direito de renúncia unilateral do ato a que tais obrigações estejam consignadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades já realizadas até a data da rescisão. vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, coincidindo o seu término com prazo determinado na Cláusula Primeira deste termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes conveniadas.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do Convênio celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Rio Branco.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente Termo Aditivo.



ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:						
Nome:			Matrícula:			
Cargo:		Classe/Nível:		Cargo de Direção:		
Campus de Exercício:						
2 – DADOS CADASTRAIS:						
Campus/Instituição de Origem:				Campus/Instituição de Destino:		
2.1 - PREENCHER, SOMENTE NO CASO DE CONVÊNIO COM OUTRA INSTITUIÇÃO:						
Nome:		CNPJ:		Autarquia Federal		
Endereço:		CEP:				
Nome do Reitor:				Matrícula Siape:		
3 – DADOS DO PROJETO:						
Título do Projeto:		Período Execução				
		Início		Término		
Identificação do objeto:						
Justificativa da Proposição:						
4 – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, PRODUTO):						
Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
5 – ASSINATURA DO SERVIDOR:						
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____						
Assinatura do Servidor _____						
6 – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:						
6.1 – INSTITUIÇÃO DE ORIGEM:						
Aprovação						
Em ____/____/____						
_____ Chefe Imediato			_____ Diretor			
6.2 – INSTITUIÇÃO DE DESTINO:						
Aprovação:						
Em ____/____/____						
_____ Chefe Imediato			_____ Diretor			
OBSERVAÇÃO:						
<ul style="list-style-type: none"> • O documento deverá ter a assinatura das Chefias Imediatas e da Direção Geral dos <i>campi</i> de origem e destino da Colaboração Técnica; • No caso da unidade de origem e/ou destino ser a Reitoria, deverá constar a assinatura da Chefia Imediata e Reitor(a); • Para os ocupantes da carreira de docente, a Colaboração Técnica somente será possível após o cumprimento do Estágio Probatório, conforme determina a Lei 12.772/2012. 						